



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

**Corregedora-Geral**

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidor**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

*Corregedora-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretária-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Resumo de Atas

Resumo de Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 07.02.2019. Aos sete dias do mês de fevereiro de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIACÃO formulada através do ofício nº 217/2018, datado de 07 de novembro de 2018, da lavra do Diretor da Escola Superior do Ministério Público Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre a interpretação da ESMP referente ao banco de horas (Resolução 02/2018 - CSMP). Relatora Excelentíssima Senhora Corregedora Geral Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Iniciada a apreciação, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: A Escola Superior do Ministério Público, através do seu Diretor-Geral, Dr. Newton Silveira Dias Júnior, apresentou ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público sua interpretação sobre a aferição do critério de merecimento denominado "frequência e aproveitamento em cursos". Vieram-me os autos para relatoria. Eis o breve relatório. O Conselho Superior do Ministério Público é órgão da Administração Superior do Ministério Público, integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, e por mais 03 (três) Procuradores de Justiça eleitos bienalmente, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, em escrutínio secreto. Dentre as atribuições legais do Conselho Superior, destaca-se a de "indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento", conforme se extrai do art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual N. 002/1990. O merecimento será apurado na entrância e, para a sua aferição, o Conselho Superior do Ministério Público levará em consideração, dentre outros critérios, frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, conforme o disposto no art. 76, inciso II, da Lei Orgânica do Parquet sergipano. Por sua vez, consideram-se, para fins de aferição do referido critério, os cursos oficiais de aperfeiçoamento, os organizados e realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Escola Nacional do Ministério Público e Instituições externas, a critério do Conselho Superior do Ministério Público, observada a gradação prevista em ato próprio, conforme art. 6º, inciso IV, da Resolução N.º 05/2011 - CSMP. E mais, o art. 6º, § 2º, da supracitada Resolução, aduz textualmente que a avaliação do critério objetivo de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento está condicionada ao cumprimento de carga horária mínima de 40 horas/aulas anuais, no período em que permanecer em exercício na entrância. Portanto, o membro deverá possuir, obrigatoriamente, uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento, organizados e realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Escola Nacional do Ministério Público ou Instituições externas, dentro de um período de 12 (doze) meses, vale dizer, de um ano. Pois bem, propõe a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe que as 40 (quarenta) horas sejam aferidas dentro do interstício de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da publicação do edital. Ocorre que, tal



posicionamento merece reproche, uma vez que poderá criar situações de desigualdade entre os membros do Ministério Público e, eventualmente, ensejar a interferência discricionária da Escola Superior ou do próprio Conselho Superior no cômputo dessas horas-aula. Com efeito, os cursos de aperfeiçoamento não são oferecidos pela Escola Superior de modo uniforme em todos os meses do ano letivo, isto é, não há oferta igualitária de horas-aula em cada mês do ano, havendo, por obviedade, meses com oferta de mais horas-aula do que em outros, de modo que os membros que eventualmente estejam de férias ficariam prejudicados de participar dos cursos na mesma intensidade do que os membros que estão no exercício de suas funções. Não se desconhece o teor do disposto no art. 5º da Resolução N.º 002/2018 - CSMP, que diz que "nas hipóteses de afastamentos ou ausências legais, ainda que previamente autorizados pela Administração Superior, não fica o Membro desobrigado de comparecer às aulas para fins de atingir a frequência mínima de aproveitamento e inclusão em seu Banco de Horas", mas também não se pode negar que os Procuradores e Promotores de Justiça gozam, anualmente, de férias individuais de 60 (sessenta) dias, conforme escala elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça. Trata-se de direito constitucional, de caráter social, que deve prevalecer em relação às obrigações de natureza infralegal. As férias têm natureza jurídica dúplice, eis que se trata de direito fundamental social do agente público, que segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) são um direito essencial para garantir a segurança e a saúde do trabalhador, e, ao mesmo tempo, uma obrigação constitucional do Ministério Público que tem o dever de consentir no afastamento do empregado, bem como, na obrigação de pagar-lhe o salário equivalente, acrescido do terço constitucional. Segundo Byung-Chul Han, professor de Filosofia e Estudos Culturais na Universidade de Berlim, cada época possui enfermidades fundamentais e a perspectiva patológica do início do século XXI é neuronal, consistente no acometimento de pessoas com doenças da alma, tais como a depressão, a síndrome de Burnout, o transtorno bipolar e o déficit de atenção. Atualmente, as doenças neuronais decorrem de excesso de positividade no sentido de que a violência resulta da superprodução, superdesempenho ou supercomunicação, que provoca o esgotamento, a exaustão e o sufocamento da pessoa, com graves consequências para a sua saúde mental. O excesso de tarefas, de informações e de responsabilidades são causas de doenças mentais e de uma violência neuronal, que não pressupõe inimigos, eis que ela é invisível, saturante e exaustiva e, portanto, inacessível a uma percepção direta<sup>4</sup>. Enfim, é forçoso reconhecer que, atualmente, um número cada vez maior de pessoas tem apresentado problemas físicos e psíquicos frente ao seu contexto social, pessoal e profissional. Mesmo leigos, passamos a conviver com expressões como depressão, transtorno bipolar, dependência química, alcoolismo, anorexia, bulimia, esquizofrenia, assédio moral, assédio sexual, entre outros. E para combater esse males, as férias se revelam como um importante instrumento de restauração orgânica e social da pessoa humana. Por isso, o direito a férias se traduz em um descanso prolongado, com o objetivo de restaurar as condições orgânicas do trabalhador, recompondo suas energias vitais, bem como permitir que tenha possibilidade de melhorar os aspectos da sua vida social, com um convívio maior com a família e faça aproveitamento útil do lazer. A propósito, Entende-se por férias o direito de o empregado interromper o trabalho por iniciativa do empregador, durante um período variável em cada ano, sem perda da remuneração, cumpridas certas condições de tempo no ano anterior, a fim de atender aos deveres da restauração orgânica e de vida social. Segundo a literatura especializada, Após um ano de trabalho contínuo, não obstante a limitação das respectivas jornadas e compulsoriedade dos descansos semanais e em feriados, é evidente que já se acumularam no trabalhador toxinas não eliminadas convenientemente; que a vida de seus nervos e todo o organismo já sofre as consequências da fadiga; que, finalmente, inúmeros fenômenos psíquicos foram ocasionados pelo cotidiano das tarefas executadas com o mesmo método e o mesmo ambiente de trabalho. No mesmo sentido, Sergio Pinto Martins salienta que as férias asseguram a saúde física e mental do trabalhador, permitindo o convívio familiar e social, Veja-se: Os estudos de medicina do trabalho revelam que o trabalho contínuo sem férias é prejudicial ao organismo. Sabe-se que, após o quinto mês de trabalho sem férias, o empregado já não tem o mesmo rendimento, principalmente em serviço intelectual. Pode-se ainda dizer, em relação às férias, que elas são um complemento ao descanso semanal remunerado. Desse modo, não se pode exigir do Membro do Ministério Público que esteja no gozo do direito constitucional de férias a participar efetivamente de cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola Superior da Instituição ou por outras entidades de ensino. O critério mais justo é o de aferir a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas no ano anterior ao da publicação do edital de remoção ou promoção por merecimento, de modo que, em relação aos editais publicados no corrente ano de 2019, a frequência em cursos oficiais deverá ser apurada em relação ao ano de 2018, sob pena, inclusive, de que tal critério fique condicionada à conveniência e oportunidade de oferta de cursos pela Escola Superior do Ministério Público em determinados meses do ano. Note-se que até a presente data, a Escola Superior ainda não ofereceu um curso aos membros da Instituição, o que, eventualmente, beneficiaria aqueles que gozaram férias no mês de janeiro de 2019, mas prejudicará aquele que esteja de férias nos próximos meses, quando, certamente, haverá cursos promovidos pela ESMP. Além disso, pretende a Escola Superior que a aferição da carga horária mínima em relação a 02(dois) ou mais anos corresponda à média aritmética da quantidade de horas-aula cursadas dividida pelo número de anos. Do mesmo modo, penso que tal interpretação não se ajusta aos propósitos da Resolução N.º 002/2018 - CPJ que criou o Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe nos cursos e eventos da mesma finalidade promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - ESMP/SE, para fins de promoção e remoção por merecimento. A finalidade foi incentivar o membro do Ministério Público a participar efetivamente dos cursos promovidos pela Escola Superior e a estar, com regularidade, se capacitando para o exercício eficiente da função, mediante frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento. A proposta da Escola Superior produzirá, justamente, o efeito contrário, eis que permitirá que membros que tenham um número elevado de horas-aula, adquiridas num período de 12 (doze) meses, não mais participem, com assiduidade e regularidade, dos cursos promovidos nos anos seguintes. Ademais, o art. 6º, § 2º, da Resolução N.º 005/2011 - CSMP é claro que estatuir que "a avaliação do critério objetivo de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento está condicionada ao cumprimento de



carga horária mínima de 40 horas/aulas anuais". A carga horária mínima anual imposta pela norma jurídica é de 40 (quarenta) horas e não a sua média aritmética, ou seja, não é a soma das horas-aula anuais e dividido pelo total de anos. Cada ano é aferido e analisado separadamente. É importante frisar ainda que a Escola Superior do Ministério Público aduziu, através do GED n.º 20.27.0249.0000089/2019-20, que, em cumprimento de deliberação do Conselho Superior, foram gravados e disponibilizados na internet para os membros, mais especificamente no Ambiente Virtual da Educação a Distância da Escola Superior, os cursos de Direito Eleitoral, de Atualização em Leis Penais Especiais - Módulos I e II, de Processo Administrativo Disciplinar Aplicado às Pessoas Privadas de Liberdade - da Teoria à Prática, Prático Sobre Procedimentos de Perícia Criminal no Estado de Sergipe, Atuação do MP Diante de Novos Institutos Jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal, de Combate a Cartéis e de Controle de Convencionalidade, muito embora, registre-se, somente estejam disponíveis efetivamente os Cursos de Direito Eleitoral e de Persecução Penal nos Crimes que Ensejam Recuperação de Ativos. Por fim, alerto que o art. 6º, inciso IV, da Resolução N.º 005/2017 - CSMP exige a edição de ato normativo pelo Conselho Superior que discipline a gradação dos cursos oficiais de aperfeiçoamento, ato este ainda inexistente, para a aferição do referido critério de objetivo. Com efeito, veja-se: Art. 6º... (...) IV - Na aferição do critério objetivo a que se refere o inciso III do art. 1º desta Resolução, consideram-se os cursos oficiais de aperfeiçoamento, os organizados e realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Escola Nacional do Ministério Público e Instituições externas, a critério do Conselho Superior do Ministério Público, observada a gradação prevista em ato próprio. A inexistência do referido ato normativo poderá ser objeto de questionamentos por parte dos interessados. Por essa razão, sugiro, respeitosamente, ao Presidente do Colegiado que apresente proposta de ato normativo a que se refere o inciso IV do art. 6º da Resolução N.º 005/2011 - CSMP. É a manifestação. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior, após ampla discussão, deliberou, por unanimidade, que: 1 - A escolha da pertinência temática para fins de inclusão no banco de horas será feita pela Escola Superior do Ministério Público, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público e deverá constar do próprio sistema (Sistema de Gestão de Eventos - SGE) utilizado no ato da inscrição do evento. 2 - A Escola Superior do Ministério Público deverá aferir as 40 (quarenta) horas dentro do interstício de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital de remoção ou promoção por merecimento. 3 - Ficam dispensados do cumprimento da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas os Membros que estiverem exercendo a Secretária-Geral ou as Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria Geral e da Coordenadoria Geral, integralmente, nos 12 (doze) meses anteriores. 2. ANÁLISE dos critérios de provimento de vagas decorrentes da abertura simultânea das Unidades Ministeriais. O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por unanimidade, que os critérios de provimento das vagas decorrentes da abertura simultânea das Unidades Ministeriais seria seguido rigorosamente pela ordem dos Editais de Remoção ou Promoção. 3. DEFINIÇÃO dos critérios de provimento das vagas simultâneas, decorrentes de aposentaria, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, da Promotoria de Justiça Militar e da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. Resolução 04 e 05/2011 - CSMP. O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, que a sequência dos critérios de provimento das vagas simultâneas, decorrentes das referidas aposentarias, será pela ordem de seus Atos (ATOS nºs 512, 514 e 515/2018, datados de 19 de dezembro de 2018, da lavra do Procurador-Geral de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes). Sendo assim, o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, seria para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju; o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, seria para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, cuja Relatoria será do Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, e o preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, seria para a 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. 2.4 DISCUSSÃO da ordem de julgamento dos EDITAIS 01, 02, 03 e 04 de 2019. O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por unanimidade, que os julgamentos dos Editais 01, 02, 03 e 04 de 2019 serão feitos todos na mesma Reunião. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA da seguinte matéria: Atualização da Tabela de Antiguidade dos Membros, de Entrância Final, após as Aposentadorias dos Promotores de Justiça Doutor José Elias Pinho de Oliveira, João Raimundo Moreira Guimarães, Eduardo Franklin Miranda de Oliveira e Antônio César Leite de Carvalho. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a atualização da Tabela de Antiguidade dos Membros, de Entrância Final, após as referidas Aposentadorias. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CSMP DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso XI do artigo 103-B, da Constituição Federal;



Considerando o Provimento nº 01/2019, que convoca os Procuradores-Gerais de Justiça para comparecer no dia 27 de março de 2019, em reunião conjunta para votação e formação de lista tríplex a ser encaminhada ao Procurador-Geral da República, para a vaga destinada a Membro do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que, conforme Provimento nº 01/2019, a indicação de cada Procurador-Geral de Justiça deverá ser encaminhada ao CNPG até o dia 25/03/2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça será realizada no dia 18 de março de 2019, das 08h às 12h, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional de Justiça, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplex elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito, Membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§1º. As inscrições estarão abertas do dia 07 de março até o dia 13 de março de 2019.

§2º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), juntando o candidato as declarações que trata o art. 2º do Provimento nº 01/2019.

§ 3º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplex, se houver, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e, após obtido o nome na forma desta Resolução, indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à vaga destinada a Membro do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.



Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 28 de fevereiro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral - Conselheira

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça - Conselheiro

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça - Conselheira

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Procurador de Justiça - Conselheiro

## Resumo de Atas

Resumo de Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 14.02.2019. Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 1ª Reunião Ordinária, ocorrida na data de 14 de fevereiro de 2019. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIACÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 28.09.01.0147 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: De Ofício e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi (Não Homologação - Designação de novo membro). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho em exercício Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes. O Excelentíssimo Senhor Presidente do CSMP Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes posicionou-se pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, porém com o retorno dos autos à Promotoria de Riachuelo, para prosseguimento da fiscalização do TAC pelo órgão de execução que o celebrou, em procedimento administrativo instaurado especificamente para tal finalidade, o qual deverá ser registrado em sistema informatizado, nos termos do art. 42, I da Resolução nº 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução nº 024/2017 - CPJ. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Presidente do CSMP no sentido da homologação da promoção de arquivamento com o retorno dos autos à Promotoria de Riachuelo, para prosseguimento da fiscalização do TAC pelo órgão de execução que o celebrou, em procedimento administrativo instaurado especificamente para tal finalidade. 2. APRECIACÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0059 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Kleber Souza da Silva e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Doutor José Rony Silva Almeida. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou parcialmente, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência, conforme Relatório do Procurador-Geral, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, sendo que a remessa dos autos seriam para o Promotor de Justiça oficiante na 9ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, vez que o Autor originário da Promoção de Arquivamento deixou



de oficiar na referida Unidade Ministerial, verificando dessa forma, a inexistência de violação aos princípios da autonomia e independência funcional. 3. Apreciação, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0028 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: CREAS de Malhada dos Bois e Casa de Repouso Padre Júlio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Moacyr Soares da Motta, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado (Não Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Doutor José Rony Silva Almeida. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi encaminhado para o Gabinete da Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, em decorrência do "pedido de vista". 4. Apreciação, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0142 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e de Irrigação de Sergipe - COHIDRO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Não Conhecimento). O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado do não conhecimento. 5. Apreciação, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, CAPS e CREAS do Município de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Retificação do Voto para remessa à Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência do município de Aracaju). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, a retificação do voto no sentido de remeter os autos à Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência do município de Aracaju (Declínio de atribuição à Promotoria Especializada). 6. Comunicação formulada através do Ofício nº 042/2019, datado de 22 de janeiro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Etélio de Carvalho Prado Júnior sobre o arquivamento do Inquérito Civil Proej nº 31.16.01.0037, em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 7. Comunicação formulada através do Ofício nº 037/2019, datado de 24 de janeiro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho sobre o arquivamento da Notícia de Fato Proej nº 78.18.01.0067, em razão do ajuizamento de Ação Cível de destituição do poder familiar tombada sob o no 201961000159. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 8. Comunicação formulada através do Ofício nº 053/2019, datado de 30 de janeiro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Etélio de Carvalho Prado Júnior sobre o arquivamento da Inquérito Civil Proej nº 31.18.01.0031, em razão do ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 9. Comunicação formulada através do Ofício nº 012/2019, datado de 11 de janeiro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Etélio de Carvalho Prado Júnior sobre o arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 31.18.01.0076. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 10. Comunicações referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 58.18.01.0039, 02.18.01.0051, 33.17.01.0024, 17.18.01.0124, 38.17.01.0161, 10.18.01.0190, 65.18.01.0021, 45.19.01.0006, 45.19.01.0001, 108.18.01.0042, 45.19.01.0005, 66.18.01.0176, 32.18.01.0099, 54.18.01.0260, 54.18.01.0261, 32.18.01.0091, 108.18.01.0051, 108.18.01.0109, 108.18.01.0109, 37.18.01.0111, 34.18.01.0053, 34.18.01.0052, 34.18.01.0050, 34.18.01.0005, 16.18.01.0184, 16.18.01.0185, 09.18.01.0083, 21.18.01.0048, 12.18.01.0374, 31.18.01.0079, 31.18.01.0063, 106.18.01.0014, 16.18.01.0186, 59.18.01.0002, 10.18.01.0191, 59.19.01.0001, 33.19.01.0010, 50.18.01.0093, 05.18.01.0192, 05.16.01.0162, 48.18.01.0095, 48.18.01.0093, 05.16.01.0018, 57.19.01.0001, 57.19.01.0001, 35.17.01.0005, 35.17.01.0023, 12.18.01.0376, 12.18.01.0376, 12.18.01.0375, 10.18.01.0192, 10.18.01.0193, 12.18.01.0378, 72.17.01.0031, 05.18.01.0195, 106.18.01.0048, 106.18.01.0047, 85.17.09.0003, 28.18.01.0089, 28.18.01.0089, 37.18.01.0117, 37.18.01.0115, 32.18.01.0098, 32.18.01.0100, 102.18.01.0020, 107.18.01.0039, 107.18.01.0040, 78.18.01.0086, 53.16.01.0029, 72.18.01.0116, 53.16.01.0030, 74.18.01.0033, 31.18.01.0080, 71.18.01.0074, 04.18.01.0070, 28.18.01.0094, 28.18.01.0092, 108.18.01.0068, 108.18.01.0013, 108.18.01.0108, 07.18.01.0035, 06.18.01.0028, 06.15.01.0017, 06.18.01.0063, 15.18.01.0076, 66.18.01.0185, 63.17.09.0001, 66.18.01.0184, 05.18.01.0193, 65.18.01.0015, 107.18.01.0043, 107.18.01.0044, 07.18.01.0043, 35.16.01.0002, 12.18.01.0379, 97.18.01.0014, 97.18.01.0010, 12.18.01.0381, 16.18.01.0187, 16.14.01.0103, 16.14.01.0100, 37.18.01.0118, 15.18.01.0077, 15.18.01.0078, 26.18.01.0119, 26.18.01.0117, 26.18.01.0116, 71.18.01.0030, 05.18.01.0091, 05.17.01.0075, 15.18.01.0079, 15.18.01.0080, 12.18.01.0384, 29.17.01.0029, 29.17.01.0043, 12.18.01.0383, 57.19.01.0002, 12.18.01.0198, 15.17.01.0045, 12.18.01.0385, 05.17.01.0067, 21.18.01.0122, 21.18.01.0123, 22.13.01.0157, 22.18.01.0002, 07.18.01.0008, 10.18.01.0204, 30.18.01.0100, 68.18.01.0041, 68.18.01.0038, 30.18.01.0102, 58.18.01.0044, 108.18.01.0055, 21.18.01.0125, 53.17.01.0055, 28.18.01.0090, 106.18.01.0051, 102.17.01.0005, 59.16.01.0068, 46.19.01.0001, 46.18.01.0105, 46.19.01.0002, 54.18.01.0266, 54.18.01.0265, 54.18.01.0264, 54.18.01.0139, 55.17.01.0007, 55.18.01.0041, 12.19.01.0024, 16.18.01.0189, 16.16.01.0103, 16.16.01.0118, 33.18.01.0132, 66.18.01.0195, 66.18.01.0195, 46.17.01.0009, 46.17.01.0001, 46.16.01.0145, 18.18.01.0033, 46.16.01.0075, 46.14.01.0112, 46.14.01.0112 e 108.18.01.0028. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 11. Comunicação referente ao arquivamento sumário dos Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionados: Proej nº 31.18.01.0042, 31.16.09.0024, 26.18.01.0066, 26.18.01.0110, 26.18.01.0120, 26.18.01.0083, 26.18.01.0021 e 26.18.01.0072. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 12. Apreciação, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 04.14.01.0144 (03 volumes e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Bruno Melo Moura e TBK - Construções e Incorporações LTDA.. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0232 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Proprietário



do Trailer. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) . 3. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0090 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Andréa Teixeira Gonçalves e Skina Grill e Armazém Avenida. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 4. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0045 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Município de Indiaroba e Polícia Militar. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 31.18.01.0061 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 6. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0102 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Estado de Sergipe, Município de Canhoba, Município de Gararu, Município de Itabi e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 97.16.01.0006 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0203 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Gararu. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0111 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEED. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0017 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Teles de Mendonça. Relator(a) do Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0052 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Auto Posto Meps LTDA e ERG Comércio e Representações LTDA. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0208 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lanchonete Batata Frita. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0080 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Edilson da Paixão e Maria Raquel Cardoso Araújo. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0120 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio AMEC - Academia Moderna de Estudos Criativos. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0058 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Creche Escola Mamãe Coruja. 16. Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0030 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Ecológica Natureza e Vida - FENV. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0058 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0088 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Capela. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0044 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Abrigo Vicentino Mariquinhas Barreto. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Abrigo de Idosos Vicentino Mariquinha Barreto. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 21. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0004 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Anônimo e Município de Campo do Brito. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0023 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Dados Preservados. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 23. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0065 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ita Anderson Passos Lima e Município de Macambira. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 24. Procedimento Preparatório PROEJ nº 36.17.01.0054 - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo, através da Ouvidoria do Ministério Pública de Sergipe e Diretoria do Hospital Regional de Propriá. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0011 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Elison Santos e Município de Cedro de São João. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0050 (05 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Aron de Melo Aragão. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0214 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Antônio Carlos dos Santos e Adalto Silva, conhecido como "Adalto de Devanice". Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0049 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Canhoba. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Paulo Messias Santos. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Arivaldo de Rezende. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0024 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério



Público do Estado de Sergipe e Carlos Wagner Ferreira de Santana. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.18.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Antônio Tavares de Jesus Mota e Galpão Beer e Petiscaria. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0066 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Juscélio Jersey de Barros Carvalho e Prefeito de Aquidabã - José Carlos dos Santos. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 34. Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0109 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: José Carlos Vieira dos Santos (Vereador do município de Graccho Cardoso), Marcos dos Santos e Maria Divalcir dos Santos. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0117 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Maria Betânia da Silva e Câmara de Vereadores de Canindé do São Francisco. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 36. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0034 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Wesley de Jesus Almeida e Câmara Municipal de Vereadores de Boquim. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 37. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0021 (01 volume e 01 anexo) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Pedro Raimundo dos Santos e Prefeitura de Aracaju - FUNCAJU e SECLT-SE. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 38. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0023 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: V8 Mídia Serviço de Exposição Publicitária - Eireli, Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB e Metrôpoles Empreendimentos e Construções LTDA.. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 39. Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0041 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Relator(a) do Gabinete 1 - Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 40. Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0125 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maycon Santos, através da Ouvidoria do Ministério Público, ENERGIZA e Prefeitura de Socorro. Relator(a) do Gabinete 2 - Drª. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39" e "40" foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "08" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação ao procedimento constante do item "09" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "10" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se pela não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Em relação ao procedimento constante do item "39" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: NADA CONSTA. Fora ainda solicitado pelo Presidente do CSMP que fosse encaminhada a Proposta de RESOLUÇÃO nº 002/2019, "que modifica dispositivos da Resolução nº 04/2011 do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências, da lavra da Corregedora Geral Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg para os gabinetes dos Conselheiros para conhecimento e análise. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Escala de Procuradores

**ESCALA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL, DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.**

**1ª CÂMARA CÍVEL**

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
11/03/19	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Josenias França do Nascimento
12/03/19	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Josenias França do Nascimento	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
18/03/19	Dr. Josenias França do Nascimento	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo
19/03/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
25/03/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
26/03/19	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho

**2ª CÂMARA CÍVEL**

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
12/03/19	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Moacyr Soares da Motta
19/03/19	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
26/03/19	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana

**CÂMARA CRIMINAL**

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
12/03/19	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Dr. Celso Luis Dória Leó	Dra. Verônica de Oliveira Lazar
19/03/19	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Dr. Celso Luis Dória Leó
26/03/19	Dra. Verônica de Oliveira Lazar	Dr. Eduardo Lima de Matos	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS/SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS**

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
07/03/19	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo



14/03/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
21/03/19	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Paulo Lima de Santana
28/03/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Josenias França do Nascimento

Aracaju/SE, em 27 de fevereiro de 2019

***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***

**Corregedora Geral do Ministério Público**

**Coordenadora da COAPAZ**

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 003/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27(vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2019, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0033, tendo por objeto fiscalizar o mau uso de espaço público em calçadas e ruas por comerciantes e proprietários/locatários de imóveis deste



Município.

Tobias Barreto, 27 de fevereiro de 2019.

Etélio de Carvalho Prado Júnior

Promotor de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Gararu**

### **Decisão de arquivamento**

Procedimento n. 38.14.01.0008

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação anônima e apócrifa (fl. 03) que dava conta de que o então Prefeito de Gararu teria disponibilizado veículos a servidores municipais não habilitados para que tais servidores desempenhassem atividades políticas estranhas à administração.

No curso do procedimento foram solicitadas informações escritas ao Município de Gararu, que encaminhou documentação referente aos servidores, tendo afirmado que não houve uso indevido dos veículos. No mais, informou que um dos servidores indicados de fato não era habilitado (fls. 06/14, 19/21, 25/51, 72/76 e 118/121).

A partir da documentação encaminhada, apurou-se que os servidores, nomeados para cargos em comissão, tinham nível fundamental incompleto de escolaridade, o que motivou a expedição da Recomendação de fls. 53/55.

Por meio do despacho de fl. 77, foi determinada a notificação do reclamante para prestar depoimento sobre os fatos narrados, com o objetivo de se constituir prova a seu respeito. A notificação restou frustrada, conforme fls. 79 e 85/86.

Os servidores indicados foram ouvidos às fls. 126/128.

É o relatório. Segue promoção de arquivamento parcial.

Instaurado o procedimento, foram realizadas as diligências instrutórias acima especificadas.

Da análise da documentação contida nos autos, constata-se que, após mais de 05 (cinco) anos de tramitação deste procedimento, nenhuma prova de que a maior parte dos fatos narrados à fl. 03 efetivamente teriam ocorrido.

Com efeito, nada nos autos indica que tenha havido uso irregular dos veículos públicos indicados, especialmente com atividades políticas.

O relato inicial, anônimo e apócrifo carece de elementos mínimos que legitimem o avanço das investigações, especialmente tantos anos após a ocorrência dos fatos.

Restou apurado, entretanto, que um dos servidores, Rogério Santos de Jesus Freitas, a quem foi confiado um veículo pertencente ao patrimônio do Município não era habilitado, fato confirmado pelo Município às fls. 19/20.

Não há prova, contudo, da ciência do gestor sobre tal fato, não se podendo presumir o dolo, seja para fins de responsabilização penal, seja para a propositura de ação de improbidade.

No campo penal, aliás, a conduta tipificada no artigo 309 do CTB, imputável à quem conduz veículo sem possuir habilitação, reclama a ocorrência de perigo concreto de dano, ao passo em que a conduta tipificada no artigo 310 reclama a efetiva ciência quanto à circunstância elementar de não ser a pessoa a quem se entrega o veículo habilitada, o que não se extrai da análise das provas até então angariadas.

Ainda que assim não fosse, em matéria penal, nada mais poderia ser perseguido em juízo ante a ocorrência da prescrição já que ambos os crimes tem pena máxima de um ano, cuja prescrição ocorre em 04 (quatro) anos, consoante artigo 109, inciso V, do Código Penal. Assim, considerando que em 10/04/2014, data do protocolo do documento de fls. 19/20 a conduta já havia



sido praticada, evidente a ocorrência da prescrição no primeiro semestre do ano de 2018.

Deste modo, quanto aos fatos narrados à fl. 03, resta inviabilizada a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública no tocante aos fatos inicialmente reportados, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no artigo 40 da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas.

Outrossim, considerando que no curso das investigações apurou-se que os servidores inicialmente apontados foram nomeados para exercer cargo em comissão sem que tivessem escolaridade compatível com o cargo, sendo que um deles ainda exercia o cargo em desvio de função, ajuizei ação de improbidade, cuja petição inicial consta dos autos.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Conselho Superior do MPSE, no tríduo legalmente fixado para tanto, a fim de que a presente promoção de arquivamento seja apreciada por aquele colegiado (Resolução CPJ 08/2015, artigo 40 § 9º). Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico. Registre-se no PROEJ.

Gararu/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

## **Promotoria de Justiça de Gararu**

### **Prorrogação de Prazo de IC**

Procedimento n. 38.16.01.0226.

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Aguarde-se resposta ao ofício enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Gararu, 26/02/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

## **Promotoria de Justiça de Gararu**

### **Prorrogação de Prazo de IC**



Procedimento n. 38.16.01.0150

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Considerando que em conversa informal a Procuradora-Geral do Município de Canhoba informou que os contratos objeto deste procedimento teriam sido cancelados pelo Município, oficie-se requisitando novas informações e cópia de eventual documentação que comprove o distrato.

Gararu, 26/02/2019

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Gararu**

#### **Prorrogação de Prazo de IC**

Procedimento n. 38.13.01.0090

Ante a necessidade de se continuar com a investigação, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015. Diligências necessárias.

Reitere-se o ofício de fl. 448.

Gararu, 26/02/2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Gararu**

#### **Aviso de Promoção de Arquivamento**

Procedimento n. 38.18.01.0054

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação registrada na Ouvidoria Geral do MPSE dando conta de susposta irregularidade em procedimento de licitação (pregão presencial) realizado pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes destinado à aquisição de pneus novos. Segundo o relato, haveria dificuldade na obtenção do edital e a existência de disposição que favoreceria determinada concorrente (fls. 05/06).

Manifestação do Município de Nossa Senhora de Lourdes às fls. 18/23, informando a inexistência de contrato celebrado com a concorrente indicada no relato registrado na Ouvidoria, bem como trazendo os dados de Tatiane de Jesus Almeida.

Em consulta por mim realizada, constatei que os pregões que se destinariam à aquisição de pneus foram revogados (fl. 25).

Diante da informação, determinei a notificação do reclamante para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito, complementando o relato inicial, sob pena de arquivamento, providência ultimada via Ouvidoria (fl. 34/verso).



O prazo concedido transcorreu sem manifestação (fl. 42/verso).

Eis a síntese dos fatos.

Instaurado o procedimento, foram adotadas as providências instrutórias acima narradas.

Analisando os elementos de prova até então angariados, não vislumbro existência de fato apto a ensejar a instauração de inquérito civil.

De início, relevante considerar não foi celebrado contrato entre o Município de Nossa Senhora de Lourdes e a concorrente supostamente beneficiada apontado no relato registrado na Ouvidoria.

De outra banda, notificada a indicar a previsão editalícia que importaria em favorecimento à concorrente, a reclamante permaneceu inerte.

Assim, à míngua de comprovação da ocorrência de dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração a inidicar o suposto cometimento de ato de improbidade, não há que se falar em conversão da notícia de fato em inquérito civil, por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no artigo 3º, § 2º, inciso IV, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas, dando-lhes ciência de que desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do MPSE, no prazo de 10 (dez) dias. A notificação do reclamante deverá ocorrer via Ouvidoria, com expressa menção à manifestação n. 14498.

Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico. Registre-se no PROEJ. Decorrido o prazo recursal, archive-se.

Gararu/SE, 26 de fevereiro de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Gararu

### Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA N.º 0001/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

38.18.01.0047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,



CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, esta República constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que, o art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil garante que, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO que, o art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil, consigna que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares."

CONSIDERANDO que, conforme o art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme o inciso III, do art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, são funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que, conforme o inciso VII, do art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, são funções institucionais do Ministério Público, exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, 11, da Lei Complementar 75/93 e §, do art. 8º, da Lei n. 7347/85).

CONSIDERANDO que, o art. 232, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, consigna que é crime "Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.", impondo a pena de detenção de seis meses a dois anos, aquele que pratica este tipo penal.

CONSIDERANDO que, art. 339, do Código Penal, dispõe sobre o crime de "Denúncia Caluniosa", da seguinte forma: "Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente", culminando pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa. Culminando, pena de detenção, de um a seis meses, ou multa.

CONSIDERANDO que, o art. 1º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, consigna que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que o procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual, para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

CONSIDERANDO que, o art. 2º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, assevera que, em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: I - promover a ação penal cabível; II - instaurar procedimento investigatório criminal; III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V - requisitar a instauração de inquérito policial.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.



CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

CONSIDERANDO que, consta do parágrafo único, do art. 4º, da Resolução n. 13, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato registrada sob o número 38.18.01.0047, instaurada por força de denúncia registrada junto ao Disque Direitos Humanos, na qual foi noticiado por DANIEL (epíteto "Azulão"), que os senhores conhecidos como "SELMINHO" e "VELHO DURO", foram vítimas de violência institucional, através de agressões físicas e psicológicas por parte do Policial Civil conhecido por "MARCELO PITITÓ".. RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente

## PROCEDIMENTO

### INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

com o objetivo de apurar a ocorrência de crimes, de atos de improbidade administrativa e de exercer o papel de Órgão fiscalizador do controle externo da atividade policial. E, ainda, diante da necessidade de se configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior promoção da ação penal ou outras medidas judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor DANIEL ARAÚJO RAMALHO, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica.

V - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

CUMPRA-SE.

Gararu/SE, 27 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotoria de Justiça de Gararu

### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 02/2019-PA, de 27 de fevereiro de 2019.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

38.19.01.0020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu Promotor de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso I, da Resolução n. 08/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinada acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado.

CONSIDERANDO que, nos autos do inquérito civil n. 38.16.01.0202, que tinha por objeto "A retirada de animais das rodovias e estradas das cidades de Gararu, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, que estavam causando risco à incolumidade pública dos indivíduos", foi celebrado termo de ajustamento de conduta em 05/02/2019, RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar o fiel e integral cumprimento das cláusulas previstas no TAC firmado, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica, numerando-se as folhas dos autos.
- II - Nomeie-se para funcionar como Secretário do presente feito o servidor DANIEL ARAÚJO RAMALHO, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- III - Expeçam-se ofícios aos órgãos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta a fim de que informem sobre o cumprimento das cláusulas de 01 à 05. Após as respostas, venham conclusos.

CUMPRA-SE.

Gararu/SE, 27 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

#### Promotoria de Justiça de Gararu

#### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 01/2019-PA, de 06 de fevereiro de 2019.

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

38.19.01.0023



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu Promotor de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso I, da Resolução n. 08/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinada acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado.

CONSIDERANDO que, nos autos do inquérito civil n. 38.16.01.0202, que tinha por objeto "aferir se o matadouro público municipal de Itabi funciona consoante as normas relativas ao meio ambiente, saúde, higiene e segurança do trabalho", foi celebrado termo de ajustamento de conduta em 05/02/2019, RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar o fiel e integral cumprimento das cláusulas previstas no TAC firmado, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica, numerando-se as folhas dos autos.
- II - Nomeie-se para funcionar como Secretário do presente feito o servidor DANIEL ARAÚJO RAMALHO, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- III - Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na cláusula primeira de ajuste. Decorrido o prazo, venham conclusos.

CUMPRASE. .

Gararu/SE, 06 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

**Promotoria de Justiça de Gararu**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 01/2019-PA, de 06 de fevereiro de 2019.



## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

38.19.01.0023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu Promotor de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso I, da Resolução n. 08/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinada acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado.

CONSIDERANDO que, nos autos do inquérito civil n. 38.16.01.0202, que tinha por objeto "aferir se o matadouro público municipal de Itabi funciona consoante as normas relativas ao meio ambiente, saúde, higiene e segurança do trabalho", foi celebrado termo de ajustamento de conduta em 05/02/2019, RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar o fiel e integral cumprimento das cláusulas previstas no TAC firmado, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica, numerando-se as folhas dos autos.
- II - Nomeie-se para funcionar como Secretário do presente feito o servidor DANIEL ARAÚJO RAMALHO, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- III - Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na cláusula primeira de ajuste. Decorrido o prazo, venham conclusos.

CUMPRA-SE. .

Gararu/SE, 06 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça de Gararu****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**



PORTARIA N.º 01/2019-PA, de 06 de fevereiro de 2019.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

38.19.01.0023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu Promotor de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso I, da Resolução n. 08/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinada acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado.

CONSIDERANDO que, nos autos do inquérito civil n. 38.16.01.0202, que tinha por objeto "aferir se o matadouro público municipal de Itabi funciona consoante as normas relativas ao meio ambiente, saúde, higiene e segurança do trabalho", foi celebrado termo de ajustamento de conduta em 05/02/2019, RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar o fiel e integral cumprimento das cláusulas previstas no TAC firmado, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica, numerando-se as folhas dos autos.

II - Nomeie-se para funcionar como Secretário do presente feito o servidor DANIEL ARAÚJO RAMALHO, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na cláusula primeira de ajuste. Decorrido o prazo, venham conclusos.

CUMPRA-SE. .

Gararu/SE, 06 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça de Indiaroba**



## Edital de Notificação

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça de Indiaroba, utilizando-se subsidiariamente do § 1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICA ANDERSON CALAZANS SANTOS, sobre o arquivamento do procedimento extrajudicial, autuado no sistema PROEJ/MP sob nº 57.18.01.0050.

Indiaroba, 30 de janeiro de 2019.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça de Indiaroba

### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

#### PORTARIA Nº 006/2019

O Promotor de Justiça de Indiaroba DANIEL CARNEIRO DUARTE no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 &mdash; Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 &mdash; CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso I, da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o TAC celebrado no bojo do Inquérito Civil nº 57.18.01.0084;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;



II - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

III - cumpra-se o despacho de f. 13v.

Indiaroba/SE, 06 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

### **Promotoria de Justiça de Indiaroba**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 005/2019

O Promotor de Justiça de Indiaroba DANIEL CARNEIRO DUARTE no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 &mdash; Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 &mdash; CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 57.19.01.0003, que visa investigar suposta situação de risco imposta a idosa IDOMAR em razão da conduta de seus familiares;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

III - Requisite-se visita do CREAS no prazo não superior a (10) dez dias com posterior elaboração de relatório;

IV - Requisite-se ao Delegado de Polícia de Santa Luzia do Itanhy/SE a Instauração de inquérito policial, em prazo não superior 10 (dez) dias úteis.



Indiaroba/SE, 06 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

---

### Promotoria de Justiça de Indiaroba

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 008/2019

O Promotor de Justiça de Indiaroba, **DANIEL CARNEIRO DUARTE**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o que consta na Notícia de Fato nº 57.18.01.0088, que visa investigar suposto desmatamento ilícito em área de reserva legal, pertencente à antiga Fazenda Cedro, no Povoado Feirinha, em Santa Luzia do Itanhy/SE.

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e **DETERMINA** que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria, através do sistema PROEJ, à Exma. Sra. Dra. Coordenadora-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - publique-se no mural do Ministério Público;

VI - **reitere-se o expediente de fl.14 com advertência.**

Indiaroba, 27 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

---

### Promotoria de Justiça de Indiaroba

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil



## PORTARIA Nº 007/2019

O Promotor de Justiça de Indiaroba, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 57.18.01.0086, que visa investigar suposto abandono das obras de reforma da Praça do Povoado Terra Caída, em Indiaroba.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria, através do sistema PROEJ, à Exma. Sra. Dra. Coordenadora-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - publique-se no mural do Ministério Público;

VI - aguarde-se o escoamento do prazo concedido nos ofícios nº 111/2019 - GAB e 117/2019 - GAB.

Indiaroba, 27 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

2ª Promotoria de Especial de Nossa Senhora do Socorro/SE

Curadoria do Patrimônio Público, Previdência Pública e Defesa da Ordem Tributária e Terceiro Setor

PORTARIA n. 01/2019

Autos nº 80.19.01.0003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Controle e Fiscalização do Terceiro Setor nos termos do art. 9º, VIII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública -

ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.19.01.0003-PROEJ, autuada para apurar suposta irregularidade na gestão da Associação de Moradores do Conjunto Maria do Carmo Alves, localizada na Rua 10, nº39, Conjunto Maria do Carmo, N. S. do Socorro/SE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição institucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe também a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao PARQUET realizar a fiscalização das associações e demais entidades que integram o Terceiro Setor, no tocante ao emprego regular dos recursos públicos, instaurando procedimentos necessários a investigação, dentre eles o Inquérito Civil, como também promover a Ação Civil Pública caso visualize irregularidades que reclamem a provocação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de realização e diligências objetivando apurar o regular funcionamento da Associação de Moradores do Conjunto Maria do Carmo Alves;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com fulcro no art. 7, inciso II, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art.7º. A instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil dar-se-á:

(...)

II - em face de Notícia de Fato formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

(...)

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante ao controle e fiscalização do Terceiro Setor. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Terceiro Setor, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

No mais, diante das informações contidas nos autos, designo audiência extrajudicial para oitiva da Sra. Joana Bertoldo Barbosa e do Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Hallisson de Sousa Silva, a ser realizada no dia 28/03/2019 às 9 h. , a fim de prestarem maiores esclarecimentos sobre os fatos em apuração.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de fevereiro de 2019.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça



## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE
<b>RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000</b>
<b>CNPJ: 13.168.687/0001-10</b>
<b>REPRESENTANTE: paulo lima de santana</b>
<b>CARGO: Procurador-Geral de Justiça, em exercício</b>
<b>CPF: 102.696.735-04</b>
<b>RG.: 222125 SSP/SE</b>

<b>PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO</b>
---



NOME: **paula britto bastos**

ENDEREÇO: **Rua Humberto Pinto do Valle, nº 1, Apto. 601, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49025-310.**

CPF: **045.380.425-01**

RG.: **3.420.441-5 SSP/SE**

Firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira.** O serviço voluntário será exercido pelo(a) prestador(a) junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: **13ª Procuradoria de Justiça.**

Trabalho voluntário na área de: **Direito.**

Tarefas específicas: **elaboração de peças processuais.**

Superior Imediato do voluntário: **Jorge Murilo Seixas de Santana.**

#### DA CARGA HORÁRIA DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Cláusula Segunda.** A carga horária do(a) prestador(a) de serviço voluntário será de **10 (dez) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.**

**Cláusula Terceira.** Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
----	----	07:30	12:30	07:30	12:30	----	----	----	----
----		5 horas		5 horas		----		----	

#### DOS DIREITOS DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Cláusula Quarta.** São direitos do(a) prestador(a) de serviço voluntário:

- I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;**
- II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;**
- III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;**
- IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;**
- V - receber reconhecimento e estímulo;**
- VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;**

**VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;**

**VIII - declaração da prestação de serviço voluntário.**

#### **DOS DEVERES DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Quinta.** São deveres do(a) prestador(a) de serviço voluntário:

- I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;
- II - respeitar as normas legais e regulamentares;
- III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;
- IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;
- V - manter organizado o seu local de trabalho;
- VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;
- VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- VIII - usar traje adequado ao local do serviço;
- IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;
- X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;
- XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;
- XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

#### **DAS VEDAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Sexta.** É vedado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

- I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;
- II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;
- III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;
- IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;
- VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

#### **DAS AUSÊNCIAS DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Sétima.** Sem qualquer prejuízo, poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

**Cláusula Oitava.** Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

#### **DO DESLIGAMENTO DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Cláusula Nona.** O desligamento do(a) prestador(a) de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

**VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.**

#### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**Cláusula Décima.** O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de **12/03/2019 a 11/03/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

**Cláusula Décima Primeira.** A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

#### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Segunda.** Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

#### **DO FORO E DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Décima Terceira.** O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

**Cláusula Décima Quarta.** A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste



Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 28 de fevereiro de 2019.

<b>Paula Britto Bastos</b>	<b>Paulo Lima de Santana</b>
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça
	(em exercício)

**Testemunhas:**

<b>Sávio Augusto Sobral Garcez</b>	<b>Antônio Diego Cardoso Viana</b>
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)